"EXCLUI TRÊS CARGOS DE CHEFE DE TURMA DISPOSTO NO ART. 19 DA LEI N° 2.169, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.433, DE 16 DE AGOSTO DE 2005, ALTERADA PELA LEI Nº 2798, DE 28 DE ABRIL DE 2009, EXCLUI 01 CARGO DE ASSISTENTE DE SECRETARIA, DISPOSTO NO ART. 19 DA LEI Nº 2.169, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002, ALTERADA PELA LEI Nº 2.433, DE 16 DE AGOSTO DE 2005, EXCLUI 03 CARGOS DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS, DISPOSTO NO ART. 19 DA LEI N° 2.169, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002, ALTERADA PELA LEI N° 2.433, DE 16 DE AGOSTO DE 2005, CRIA O CARGO EM COMISSÃO, PADRÃO E COEFICIENTE, DE COORDENADOR DE POSTOS DE SAÚDE, A SER INCLUÍDO NA TABELA DO ART. 19 DA LEI N° 2.169 DE 03 DE SETEMBRO DE 2002, CRIA O CARGO EM COMISSÃO, PADRÃO E COEFICIENTE, DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS DA SMSAS, A SER INCLUÍDO NA TABELA DO ART. 19 DA LEI N° 2.169 DE 03 DE SETEMBRO DE 2002, CRIA O CARGO EM COMISSÃO. PADRÃO E COEFICIENTE, DE COORDENADOR SERVICOS PARA A TERCEIRA IDADE, A SER INCLUÍDO NA TABELA DO ART. 19 DA LEI N° 2.169 DE 03 DE SETEMBRO DE 2002; CRIA O CARGO EM COMISSÃO, PADRÃO E COEFICIENTE, DE ASSESSOR ESPECIAL DA SMSAS, A SER INCLUÍDO NA TABELA DO ART. 19 DA LEI Nº 2.169 DE 03 DE SETEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. - Exclui três cargos de Chefe de Turma disposto no art. 19 da Lei n° 2.169, de 03 de setembro de 2002, alterado pela Lei Municipal n° 2.433, de 16 de agosto de 2005, alterada pela Lei n° 2798, de 28 de abril de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:

Cargos em Comissão	Denominação	Padrão	Coeficiente
1	Chefe de Turma	1.06	15,75

Art. 2°. Exclui 01 cargo de Assistente de Secretaria, disposto no art. 19 da lei n° 2.169, de 03 de setembro de 2002, alterada pela lei n° 2.433, de 16 de agosto de 2005, que passa a viger com a seguinte redação:

Cargos em Comissão	Denominação	Padrão	Coeficiente
4	Assistente de	1.02	11,80
	Secretaria		

Art. 3°. Exclui 03 cargos de Supervisor de Serviços, disposto no art. 19 da lei n° 2.169, de 03 de setembro de 2002, alterada pela lei n° 2.433, de 16 de agosto de 2005, que passa a viger com a seguinte redação:

Cargos em Comissão	Denominação	Padrão	Coeficiente
12	Supervisor d	1.01	8,16
	Serviços		

Art. 4°. Cria o Cargo em Comissão, padrão e coeficiente, de Coordenador de Postos de Saúde, a ser incluído na tabela do art. 19 da Lei n° 2.169 de 03 de setembro de 2002, que passa a viger com a seguinte redação:

Cargos em Comissão	Denominação	Padrão	Coeficiente
02	Coordenador de	1.21	16,56
	Postos de Saúde		

§1°. A remuneração básica do cargo de Coordenador de Postos de Saúde será de R\$ 1.819,61 (um mil oitocentos e dezenove reais e sessenta e um centavos), que compõe o quadro dos Cargos em Comissão, constante na Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002 e suas alterações, e será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§2°. As atribuições do cargo constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5°. Cria o cargo em comissão, padrão e coeficiente, de Supervisor de Serviços da SMSAS - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a ser incluído na tabela do art. 19 da lei n° 2.169 de 03 de setembro de 2002, que passa a viger com a seguinte redação:

Cargos em Comissão	Denominação	Padrão	Coeficiente
03	Supervisor de	1.20	12,28
	Serviços da SMSAS		

§1°. A remuneração básica do cargo de Supervisor de Serviços da SMSAS será de R\$ 1.349,33 (um mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), que compõe o quadro dos cargos em comissão, constante na Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002 e suas alterações, e será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§2°. As atribuições do cargo constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 6°. Cria o cargo em comissão, padrão e coeficiente, de Coordenador de Serviços para a Terceira Idade, a ser incluído na tabela do art. 19 da lei n° 2.169 de 03 de setembro de 2002, que passa a viger com a seguinte redação:

Art.
$$19 - (...)$$

Cargos em Comissão	Denominação	Padrão	Coeficiente
1	Coordenador d	e 1.19	10,01
	Serviços para	a	
	Terceira Idade		

§1°. A remuneração básica do cargo de Coordenador de Serviços para a Terceira Idade será de R\$ 1.099,90 (um mil e noventa e nove reais e noventa centavos), que compõe o quadro dos cargos em comissão, constante na Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002 e suas alterações, e será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§2°. As atribuições do cargo constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 7°. Cria o Cargo em Comissão, padrão e coeficiente, de Assessor Especial da SMSAS - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a ser incluído na tabela do art. 19 da Lei n° 2.169 de 03 de setembro de 2002, que passa a viger com a seguinte redação:

Cargos em Comissão	Denominação	Padrão	Coeficiente
1	Assessor Especial da	1.21	16,56
	SMSAS		

§1°. A remuneração básica do cargo de Assessor Especial da SMSAS será de R\$ 1.819,61 (um mil oitocentos e dezenove reais e sessenta e um centavos), que compõe o quadro dos cargos em comissão, constante na Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002 e suas alterações, e será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§2°. As atribuições do cargo constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 8°. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2030-3.1.9.0.1.1.00.00.00.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 03 de agosto de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Data Supra.

Rogério Grade Prefeito Municipal

Stela Mares de Oliveira Kern Secretaria de Administração Padrão: CC - 1.21

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Coordenar os serviços dos postos de saúde da rede pública municipal.
- b) Descrição analítica: Receber, coordenar e orientar os usuários quanto aos serviços oferecidos e encaminhá-los ao setor competente; zelar pelo bem estar dos usuários dos postos; acompanhar as reuniões de equipe de postos de saúde; coordenar e agendar as consultas nos postos de bairros; coordenar e fornecer dados estatísticos de suas atividades; coordenar e realizar quando necessário, serviços de esterilização; providenciar a solicitação de consertos e reparos ao setor responsável; colaborar com outros departamentos levando ao conhecimento dos mesmos, deficiências observadas nas respectivas áreas; organizar os materiais médicos e odontológicos para o bom funcionamento dos postos; coordenar e executar o controle de estoque de materiais e medicamentos de postos, orientar os profissionais dos postos de saúde acerca dos serviços e fiscalizar sua boa execução, outros serviços correlatos.

Condições de trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas
- b) Requisições para provimento: De livre nomeação e exoneração do Prefeito.

CARGO: SUPERVISOR DE SERVIÇOS DA SMSAS

Padrão: CC − 1.20

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Supervisionar os serviços de todos os setores integrantes da SMSAS.
- b) Descrição Analítica: Supervisionar os serviços referente aos setores integrantes da SMSAS, orientar os usuários e os servidores dos serviços públicos, atender e orientar o público, adotar as medidas que lhe forem determinadas para o bom funcionamento dos serviços; elaborar escalas de serviços; redigir documentos; promover e manter os meios de controle de serviços; coordenar os serviços de marcação de consultas internas e/ou externas; coordenar os serviços de autorizações de exames especializados, outras atividades correlatas.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanas de 40 horas

b) Requisições para provimento: De livre nomeação e exoneração do Prefeito.

CARGO: COORDENADOR DE SERVIÇOS PARA A TERCEIRA IDADE

PADRÃO: CC 1.19

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar e executar atividades para os grupos de terceira idade.

b) Descrição Analítica: Coordenar e executar atividades para os grupos de terceira Idade; planejar atividades recreativas, culturais e educativas aos grupos de terceira Idade; promover através de ações de políticas públicas a inclusão social dos idosos e a troca de cultura entre gerações; acompanhar os grupos de terceira Idade em eventos no Município, bem como, fora dele; incentivar os idosos a participarem de grupos de convivência, visando a melhoria da sua qualidade de vida; organizar encontros de integração entre os idosos e seus familiares, a fim de resgatar os laços afetivos e familiares, quando estes estiverem fragilizados; outras atividades correlatas.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Requisições para provimento: De livre nomeação e exoneração do Prefeito.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DA SMSAS

PADRÃO: CC 1.21

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Planejar e coordenar atividades especiais da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social; Planejar e coordenar atividades que envolvam firmatura de convênios e parcerias entre o Município, demais entes federados e Hospital.
- b) Descrição Analítica: Planejar e coordenar atividades especiais da SMSAS e implementar políticas públicas que visem a firmatura de convênios de modo a incrementar os serviços desenvolvidos na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social; fiscalizar os convênios e planos de trabalho firmados, a fim de que sejam cumpridos fidedignamente, com os demais entes federados e com o Hospital; controlar e fiscalizar os procedimentos autorizados para serviços privados de saúde; assessorar na celebração de convênios com entidades públicas e privadas; outras atividades correlatas.

Condições de trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanas de 40 horas.
- b) Requisições para provimento: De livre nomeação e exoneração do Prefeito.